



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.730 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta a Lei Nº 1.544, de 29 de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município, e dispõe sobre a publicação eletrônica do Diário Oficial.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.544, de 29 de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul,

DECRETA:

Art. 1º A Imprensa Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, passa a ser veiculada, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no caput deste artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições da Imprensa Oficial eletrônica serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Imprensa Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com marcação de hora oficial de servidor autenticado.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Imprensas Oficiais eletrônicos, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações serem feitas em publicação posterior.

§ 2º O setor responsável pela Imprensa Oficial será encarregado da assinatura digital das edições do jornal eletrônico.

Art. 3º Em caso de indisponibilidade técnica do Imprensa Oficial eletrônico, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput deste artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

§ 2º Quando necessário, em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do veículo em que foi publicada.

Art. 4º A Imprensa Oficial eletrônico do Município será editada diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Imprensa Oficial eletrônico, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescida sequencialmente a cada edição das letras de "A" a "Z".

§ 2º As edições do Imprensa Oficial eletrônico conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Imprensa Oficial eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

- I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Imprensa Oficial eletrônico;
- II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;
- III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;
- IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;
- V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;
- VI – guardar e conservar cópias das edições do Imprensa Oficial eletrônico, inclusive, para fins de consulta, em arquivo aberto em formato não proprietário;
- VII – assinar as edições do Imprensa Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Imprensa Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se exclusivamente por meio eletrônico, competirão:

- I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;
- II – excluir as remessas, quando necessário.

Art. 7º As remessas a serem inseridas no Imprensa Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o § 1º do artigo 6º deste Decreto, ao



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

setor responsável até as 17h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação devam ser obedecidos por força de lei poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados.

Art. 8º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável até o momento anterior à certificação.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Imprensa Oficial eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.


Art. 10º A veiculação e publicação do Imprensa Oficial eletrônico do Município iniciar-se-á após a publicação do presente Decreto.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 07 de fevereiro de 2025


JOSE RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 07 de fevereiro de 2025


Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal